



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.030, DE 2023
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das corretoras de seguro em atender o proprietário Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

RETIRADO PELO AUTOR

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das corretoras de seguro em atender o proprietário Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das corretoras de seguro em atender e oferecer contratos de seguro para Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme definido pela legislação vigente..

Art. 2º As corretoras de seguro e empresas do ramo ficam proibidas de recusar a oferta ou dificultar a contratação de seguros para Pessoa Politicamente Exposta (PEP) com base apenas em sua condição de exposição política..

Art. 3º As empresas do ramo de seguros deverão praticar preços justos e razoáveis para os contratos firmados com Pessoa Politicamente Exposta (PEP), sem cobranças abusivas ou discriminatórias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as corretoras de seguro a sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º As corretoras de seguro que recusarem injustificadamente a contratação de seguros para Pessoa Politicamente Exposta (PEP), em desacordo com o disposto nesta lei, estarão sujeitas a atuação por parte dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, as empresas do ramo de seguros estarão sujeitas a:

I - multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser aplicada de forma cumulativa até a regularização da situação;



□
II - suspensão temporária das atividades por prazo determinado, a ser estabelecido pelos órgãos competentes, considerando a gravidade da infração e a reincidência.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, conforme a legislação em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

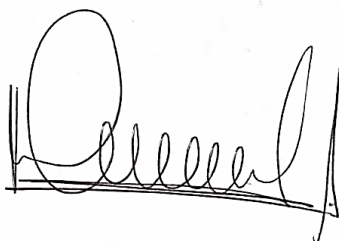
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa corrigir as distorções resultantes da interpretação da Norma 341, de 30 de abril de 2007, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A referida norma, embora destinada a promover medidas de vigilância reforçada nas relações de negócios com Pessoas Politicamente Expostas (PEP), tem sido utilizada de maneira inadequada pelas empresas do setor de seguros.

A interpretação equivocada tem levado à recusa sistemática na oferta de seguros a Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e, quando concedidos, os contratos são estabelecidos com preços exorbitantes, contrariando o propósito inicial da norma de estabelecer medidas de controle e vigilância sem criar barreiras injustificadas ao acesso a serviços essenciais.

Portanto, conto com o apoio dos ilustres deputados para a aprovação desse projeto de lei, é essencial revisar essa interpretação distorcida da norma para garantir que as corretoras de seguro e empresas do ramo cumpram seu papel de oferecer serviços equitativos e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua exposição política.

Sala das Sessões, em de de 2023



Deputado Federal- PP/TO

VICENTINHOJÚNIOR



FIM DO DOCUMENTO